



LEI Nº 4.575, DE 08 DE OUTUBRO DE 2004

“CRIA O ART. 8º A JUNTO A LEI Nº 3.770/2001 QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS DA CATEGORIA INDIVIDUAL – TÁXI – NA ÁREA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. Fica autorizado a transferência da autorização da prestação do serviço de táxi após comprovado que o prestador de serviço que a transfere tenha, há mais de 03 (três) anos, com exceção as alíneas “a” e “b” do Art. 8º da Lei nº 3.770/2001, prestado o serviço de táxi.

§ 1º. O requerimento para transferência da autorização da prestação do serviço de táxi deverá estar acompanhado do comprovante de recolhimento da taxa de 400 (quatrocentos) URMs.

§ 2º. O prestador de serviço de táxi que transfere a autorização não poderá receber nova autorização pelo prazo de 03 (três) anos, incluindo-se neste impedimento cônjuges, filhos, companheiros ou companheiras.

§ 3º. O novo prestador de serviço somente poderá entrar em atividade quando receber o alvará, seguidos os trâmites do § 2º do Art. 10 constante do Capítulo V – DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO constantes da Lei nº 3.770/2001.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de outubro de 2004

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração